ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

# LEI Nº 1660/2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Artigo 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMMAM

**Artigo 2º** - Compete ao COMMAM:

II- assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
III- assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;
IV- acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
V- deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;
VI- sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município;

**Artigo 3º** - O COMMAM será constituído por doze (12) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I- O titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente-SMAMA;
II- O titular da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento -SMOS;
III- O titular da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social -SMSBES;
IV- O titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC;
V- Um representante do Legislativo Municipal;
VI- Um representante da EMATER;
VII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário-CMDA;
VIII- Um representante do Conselho Municipal de Educação -CME;
IX- Um representante do Conselho Municipal de Saúde -CMS;
X- Um representante da União Butiaense de Associações de Moradores -UBAM;
XI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha de Butiá;
XII- Um representante do Sindicato dos Mineiros;

**§1º** - A indicação para integrar o COMMAM deve recair, preferencialmente, em pessoas detentoras de curso de nível superior;

**§2º** - O Mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução;

**§3º** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

**§4º -** Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente;

**Artigo 4º** - O COMMAM não deliberará sem a presença de, no mínimo sete (7) membros;

**Parágrafo único**- As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

**Artigo 5º** - Os trabalhos do COMMAM serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de quaisquer natureza.

**Artigo 6º**- Compete ao COMMAM eleger seu Presidente e Vice-presidente, bem como, elaborar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 7º** - Caberá ao COMMAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

**Artigo 8º** - O COMMAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em 31 de dezembro de 2001.**

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em 31 de dezembro de 2001.**

**TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ**
**Procurador do Município**